



Acórdão – Primeira Câmara

Processo: **640693**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Confins

Exercício (s) /Referência: 2000

Responsável (is): Geraldo Aparecido Aires e Maurício Teixeira da Costa (Presidente e 1º Secretário da Câmara à época, respectivamente)

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Gilberto Diniz

**EMENTA:** *PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

*Determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser observado o comando do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.*

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **640693**, referentes à prestação de contas do gestor responsável pela Câmara Municipal de Confins, Sr. Geraldo Aparecido Aires, relativa ao exercício financeiro de 2000, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas disponibilizadas no DOC e no SGAP, por unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, tratando-se de contas já julgadas pelo Tribunal; considerando-se a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de que não existem outras providências a serem adotadas no caso em tela; e verificando-se, ainda, a interposição de ação de execução de título extrajudicial pelo Município de Confins, em determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no inciso I do art. 176 do Regimento Interno, Resolução n. 12, de 2008 (RITCEMG) – e, também com a sugestão do Conselheiro Wanderley Ávila, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO  
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

cancelamento do débito e sem prejuízo da medida preconizada no inciso IV do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 2008.

Plenário Governador Milton Campos, 16 de abril de 2013.

WANDERLEY ÁVILA  
Presidente em exercício

GILBERTO DINIZ  
Relator

Fui presente:

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES  
Procurador do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas

(Documento assinado digitalmente)

RAC/Dk/